ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 023/97

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 008/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO URBANO DE CHUPINGUAIA, DISCIPLINA O USO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Os artigos 1° e 26, da lei n° 008, de 28 de janeiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Loteamento Urbano, denominado Setor Único, em área de 152,5276 ha (cento e cinqüenta hectares, cinqüenta e dois ares e setenta e seis centiares) do Município de Vilhena, que pela criação do Município de Chupinguaia passa a pertencer a este.

Art. 26 - Os lotes poderão ser alienados diretamente, pelos valores de comercialização conforme os anexos I e II, dessa Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial inciso V do artigo 31, da Lei n° 008/97.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE COMERCIALIZAÇÃO

QUADRAS Nº	VALOR DA ALIENAÇÃO POR M2	PAGAMENTO
01-02-03-04-05-06-07-08 09-10-11-12-13-71-74-75	R$ 0,20	À VISTA
22-30-31-32-33-36-37-38 39-40-41-43-44-47-48-49 50-51-52-53-54-55-56-57 59-60	R$ 0,50	À VISTA
14-15-16-17-18-19-20-21 23-24-25-26-27-28-29-34 35-42-45-46-58-61-62-63 64-65-66-67-68-69-70-72 73	R$ 0,35	À VISTA

Chupinguaia-RO., 04 de Março de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA DE COMERCIALIZAÇÃO A PRAZO

Quadras Números	06 Meses	12 Meses	24 Meses	36 Meses
01	0,212	0,224	0,248	0,272
02	0,530	0,560	0,620	0,680
03	0,371	0,392	0,434	0,476